Ofício 322/2026 Florianópolis, 03 de novembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual Napoleão Bernardes,
Relator do Projeto de Lei n. 0543/2026 na Comissão de Constituição e Justiça,
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC,
Florianópolis/SC

Assunto: manifestação institucional acerca do Projeto de Lei n. 0543/2026.

Cumprimentando-o cordialmente, a Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC), entidade estadual integrante do Sistema OCB e representante institucional do cooperativismo catarinense, vem, respeitosamente, apresentar manifestação técnica e jurídica a respeito do Projeto de Lei n° 0543/2026. A referida proposição, de autoria do Deputado Alex Brasil, visa instituir o Programa Selo SC Sem Agrotóxicos. Esta manifestação atende à solicitação remetida a esta Presidência em virtude de deliberação unânime da Comissão de Constituição e Justiça.

A preocupação da OCESC não se volta contra iniciativas de estímulo a práticas sustentáveis e inovadoras no campo. O cooperativismo catarinense é pioneiro e líder na adoção de boas práticas agrícolas, rastreabilidade, manejo integrado e assistência técnica contínua aos produtores associados. Todavia, a análise do modelo formulado pelo Projeto de Lei n° 0543/2026 revela sensíveis vulnerabilidades jurídicas, mercadológicas e sanitárias, capazes de gerar assimetrias concorrenciais prejudiciais ao setor produtivo e de induzir o consumidor a erro substancial.

O primeiro ponto crítico reside no risco iminente de concorrência desleal e na potencial estigmatização indevida da produção agrícola convencional. A criação de um selo oficial denominado "Sem Agrotóxicos" transmite ao mercado a equivocada presunção de que os alimentos obtidos por métodos convencionais, com defensivos devidamente registrados, fiscalizados e autorizados pelos órgãos competentes, seriam desprovidos de segurança alimentar ou sanitária. Essa rotulagem distorcida desconsidera que a produção convencional brasileira e catarinense segue padrões rígidos de controle, atendendo a limites máximos de resíduos e períodos de carência estabelecidos tecnicamente.

Ademais, verifica-se a ausência de um sistema robusto de garantia de biosseguridade e verificação contínua na sistemática desenhada pelo projeto legislativo. A proposição admite que a identificação visual decorra de plano de manejo, registros documentais e adesão voluntária.

Contudo, ao não exigir uma estrutura perene de auditoria laboratorial prévia, abre-se espaço para que um mesmo produtor aplique insumos químicos em determinado lote ou safra e comercialize outro com o selo sem qualquer barreira sanitária material verificável. A fragilidade procedimental impede assegurar a biosseguridade integral dos produtos contemplados, gerando assimetria informacional gravosa em relação ao consumidor final.

Essa desconformidade no controle gera o risco concreto de levar uma informação divergente ou potencialmente enganosa ao consumidor.

Diferentemente da certificação orgânica disciplinada pela Lei Federal n° 10.831, de 2003, que abrange todo o ecossistema e o manejo da unidade produtiva, a chancela de "sem agrotóxico" restrita a determinados tratamentos isolados, sem fiscalização analítica sistemática por lote, confunde o público consumidor sobre a real condição do alimento. Esse cenário expõe os produtores e as cooperativas a severas contingências jurídicas e administrativas no âmbito do direito das relações de consumo.

Registra-se, igualmente, que a previsão contida no § 1° do art. 5º do projeto de lei, ao direcionar regramento específico à cultura do morangueiro, introduz um viés setorial inadequado ao texto da lei em tese, cuja complexidade técnica e detalhamento de manejo devem ser remetidos integralmente à disciplina regulamentar infralegal, evitando casuísmos na legislação estadual.

Ressalta-se com especial ênfase que, no Estado de Santa Catarina, qualquer política pública, intervenção normativa ou mecanismo de controle atinente ao comércio, trânsito, uso e fiscalização de defensivos agrícolas deve estar rigorosamente vinculada às competências institucionais e aos princípios operacionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC). É a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, por intermédio da autoridade sanitária executiva da CIDASC, que detém a atribuição legal exclusiva e a capacidade técnica instalada para gerenciar a sanidade vegetal, o monitoramento de resíduos e a fiscalização de agrotóxicos em território catarinense. Desvincular ou fragilizar essa competência técnica compromete a segurança biológica de todo o agronegócio estadual.

Para as cooperativas agropecuárias, que agregam milhares de famílias rurais em cadeias produtivas complexas e integradas, a eventual aprovação do projeto nos termos propostos acarretaria segregação artificial do mercado, sobrecustos logísticos de armazenagem e riscos reputacionais generalizados perante o mercado nacional e internacional.

Diante do exposto, a OCESC solicita a Vossas Excelências a reavaliação do Projeto de Lei nº 0543/2026, no sentido de assegurar que qualquer iniciativa nessa área não promova diferenciações mercadológicas sem efetiva comprovação de biosseguridade, preservando a concorrência equilibrada no cooperativismo, a proteção ao consumidor e a competência técnica inafastável da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária e da CIDASC.

A OCESC permanece à inteira disposição para colaborar tecnicamente com a Assembleia Legislativa na construção de soluções que fortaleçam o agronegócio e o desenvolvimento rural de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Ricardo Miotto Ternus
Diretor Superintendente

Outlook

ENC: Ofício 322/2026 - Projeto de Lei n. 0543/2026

De Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>
Data Qua, 2026-11-04 09:19
Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

1 anexo (188 KB)
OCESC - Ofício 322-2026 - Manifestação institucional acerca do Projeto de Lei n. 0543-2026.pdf;

Prezado (a),

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliane Rocha

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560

ALESC ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Ana Lucia Fuchs Escurra <analucia.fuchs@sistemaocesc.coop.br>
Enviado: terça-feira, 3 de novembro de 2026 14:54
Para: gabinete@napoleaobernardes.com.br <gabinete@napoleaobernardes.com.br>
Cc: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>
Assunto: Ofício 322/2026 - Projeto de Lei n. 0543/2026

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual Napoleão Bernardes,

Encaminho, em anexo, o Ofício n. 322/2026, contendo a manifestação institucional relativa ao Projeto de Lei n. 0543/2026.

Atenciosamente,

Ana Lucia Fuchs Escurra
COORDENADORA DE SECRETARIA
(48) 3878-8837 (48) 99166-3727
somos coop
SistemaOCESC
OCESC | SESCOOP/SC
/sistemaocesc
sistemaocesc.coop.br

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações restritas ou confidenciais.
Caso não seja o destinatário pretendido, notifique o remetente imediatamente e exclua a mensagem prontamente.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto

e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.